



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0153/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e 0018363/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

Fundo Rotativo Regional Serrano FR-05, diante de requisições efetuadas pelos Estabelecimentos Penais da Superintendência Regional Serrana.

1. OBJETO

Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos para a manutenção das unidades prisionais pertencentes à Regional Serrana – SR05.

1.1. Especificações e quantidades: Conforme ANEXO I

1.1.1. Retirada de item:

Em atendimento à solicitação formulada pelo setor requerente, o Item CONJUNTO ARMAÇÃO AR 1X1e o item CONJUNTO ARMAÇÃO AR 2X2, foi removido do Documento de Oficialização de Demanda. A referida remoção deve-se ao fato de tratar-se de um item pouco utilizado, passível de substituição por outro similar.

1.2. Da natureza do objeto

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
- (x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras

Conforme inciso segundo do artigo 19 da LLC 14.133/2021 os órgãos da Administração com competências regulamentares deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Diante da inexistência de catálogo similar na esfera estadual, utilizamos o federal conforme relatório compras gov.br (páginas 43-49).

1.4. Da modalidade, julgamento e modo de disputa

Definida a natureza do objeto no item anterior, será possível utilizar a modalidade “**Pregão**”, a mais utilizada para a compra de bens e serviços comuns;

O pregão tende a ser mais rápido que as outras modalidades, com prazos e procedimentos bem definidos; Permite a participação ampla, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

Como critério de julgamento, o “**Menor Preço**” também se destaca pela usabilidade na maioria dos Pregões em especial naqueles relacionados a material de consumo;

É um critério objetivo e de fácil comparação entre as propostas para elencar os vencedores.



Já o modo de disputa **“aberto”** retira a falsa impressão de “sorte” pelo encerramento randômico, neste formato o sistema cadastra sucessivas prorrogações de 2 minutos a cada lance ofertado, permitindo que a disputa se encerre somente quando houver alcançado o menor preço aceitável pelos participantes, consequentemente o melhor preço para Administração

Diante das características mencionadas, esta comissão acredita ser a melhor combinação de critérios para realização deste Procedimento Licitatório, considerando métodos amplamente utilizados e conhecidos não apenas pela Administração mas também pelos participantes, além de propiciar a eficiência na fase interna e objetividade na fase de disputa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Oficialização de Demanda, juntado aos autos.

Transcrição das informações elencadas pelo Setor Requerente páginas (57-58):

As unidades pertencentes à Superintendência Regional Serrana necessitam frequentemente de manutenção em sua rede elétrica, e inúmeros itens precisam ser repostos ao almoxarifado, que em alguns casos já não possui material para a reposição. Diante de algumas demandas importantes e vultosas, é necessária a aquisição de diversos materiais para dar início às manutenções e melhorias das instalações elétricas das unidades prisionais, com enfoque nas instalações da Penitenciária Regional de Curitiba (PRC), que demanda manutenção constante, pois suas instalações tiveram inauguração há mais de 40 anos, e nunca houve uma grande reforma. Além disso, existem demandas de outras unidades prisionais, específicas conforme suas instalações, os itens pedidos acrescentarão na infraestrutura das unidades e consequentemente no melhor cuidado dos sentenciados. Além do que já foi exposto, a Lei Complementar 809 de 2022, no artigo 5º, preconiza que a destinação dos recursos do Fundo Rotativo deve atender a finalidade de: "a melhoria da condição de vida do preso, por meio da elevação do nível de sua sanidade física e mental, de treinamento profissional e de oportunidade de trabalho remunerado". Dessa forma, além de melhorar a segurança do sentenciado, o Fundo gerará trabalho e renda e também fomentará o aperfeiçoamento profissional dos detentos sob sua responsabilidade. Para quantificar os itens foi levado em consideração o pedido contido nas páginas 25 a 32 deste processo. Com base nos valores informados na oficialização da demanda da PRC, a Superintendência determinou que fosse calculada a quantidade presumida para as demais unidades, sendo que para as Penitenciárias foi replicado o valor e as unidades menores (Presídios e Segurança Máxima) foram considerados 50% do valor pedido pela PRC. Existiram itens acrescentados devido às necessidades pontuais de outras unidades, e também alterações nos quantitativos de alguns itens, pois na análise do pedido o quantitativo não refletia a realidade necessária aos casos concretos. Para diferenciar as unidades, não foi levada em consideração apenas a extensão de suas instalações físicas, mas também a quantidade de detentos do estabelecimento, conforme o decreto 1731 de 2022 de Santa Catarina, o qual diferencia os níveis de Penitenciárias e Presídios de acordo com a quantidade de sentenciados, neste processo, os estabelecimentos prisionais com mais de 900 presos foram contemplados com uma maior quantidade no pedido. Cabe ressaltar que o quantitativo pedido não gerará obrigação de compra por parte do Fundo Rotativo Regional Serrano, pois se tratará de uma ata de registro de preços com validade de um ano, em que as unidades poderão realizar pedidos à gestão do Fundo, que realizará a aquisição por meio do seu setor de Licitações.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO



3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ☒ (x) Sim
☐ () Não

3.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ☒ (x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
☐ () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
☐ () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ☐ () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
☐ () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
☒ (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
☐ () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

A Constituição Federal, em seu art. 179, IX, assumiu verdadeiro caráter protecionista e incentivador às microempresas e empresas de pequeno porte, adotando como princípio basilar da ordem econômica o tratamento diferenciado a estas empresas. Assim, a Lei Complementar nº 123/06 instituiu o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo-lhes uma série de benefícios, voltados a ampliar suas oportunidades de acesso ao mercado, especialmente no âmbito das contratações públicas, e prevendo que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- ☐ () Vistoria obrigatória
☐ () Vistoria facultativa
☒ (x) Não será exigida vistoria.

Não aplicável na aquisição de materiais de consumo.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- ☒ (x) Não
☐ () Sim



Justificativa:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se observou nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da administração pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio citado, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

() Não

(x) Sim

Admitidas àquelas que se enquadrarem ao disposto no artigo 34, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007:

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

O agrupamento desses itens em lotes será mais atrativo pois gera maior valor de contratação futura; Possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios;

Diminui as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta do baixo valor em separado;

Facilitação do acompanhamento e da fiscalização da Ata de Registro de Preços;

Tomou-se o cuidado de realizar os agrupamentos considerando a natureza dos itens, similaridade bem como a definição de Grupo / Classe que identifica o ramo de atuação dos fornecedores.

3.8. Do Parecer Jurídico e Técnico

(x) Jurídico – Contemplado pela análise da consultoria Jurídica NUAJ/SAP

() Técnico – Dispensado



Justificativa:

O parecer técnico em licitações é um documento fundamental que fundamenta as decisões tomadas ao longo do processo licitatório, especialmente no que diz respeito à especificação do objeto, à análise das propostas e à escolha da melhor oferta.

A exigência de parecer técnico pode variar de acordo com a complexidade do objeto licitado e a modalidade de licitação. No entanto, em geral, o parecer técnico é mais comum em licitações que envolvem:

Objetos técnicos: Aqueles que exigem conhecimentos especializados para sua especificação, como equipamentos, softwares, obras de engenharia.

Serviços técnicos: Serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos, como consultoria, projetos. Ou ainda licitações que envolvem um alto investimento financeiro ou dependam de especificações técnicas que exigem uma análise detalhada.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece de forma expressa a obrigatoriedade do parecer técnico em todas as licitações. No entanto, a doutrina e a jurisprudência recomendam a elaboração de parecer técnico em todas as situações em que houver necessidade de análise técnica especializada, o que vai de encontro ao objeto em análise.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

- (x) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- (x) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- (x) Não
() Sim

Justificativa:

A presente justificativa fundamenta a NÃO exigência da garantia de proposta na presente licitação, com base no princípio da ampla participação previsto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo legal garante o acesso universal às licitações públicas, assegurando a livre iniciativa e a igualdade de condições para todos os interessados. A exigência de garantia de proposta, no entanto, pode restringir esse direito fundamental, desfavorecendo empresas de menor porte ou com menor capital de giro, mesmo que qualificadas para o certame.

Essa medida limita a competitividade do processo licitatório, pois afasta potenciais licitantes que poderiam apresentar propostas vantajosas para a administração pública. Além disso, onera as empresas participantes, obrigando-as a despenderem recursos com a garantia antes mesmo da assinatura do contrato, o que pode inviabilizar a participação de algumas empresas.

A exigência de garantia de proposta não se mostra como um instrumento eficaz para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A garantia é devolvida aos licitantes no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, não gerando benefícios concretos para a administração pública.

Ademais, a análise da capacidade técnico-financeira das empresas licitantes pode ser realizada por meio de outros mecanismos, como a avaliação de demonstrativos financeiros, além do fato que para este certame será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que caracteriza uma disputa de baixo vulto.

Diante dos argumentos apresentados, a Comissão de Licitações do FR-05 conclui que a não exigência de garantia de proposta contribui para a promoção da ampla participação, da competitividade e da eficiência do processo licitatório. Essa medida está em consonância com os princípios da Constituição Federal e visa garantir a melhor aplicação dos recursos do Fundo Rotativo Regional Serrano, em benefício dos presos alocados na Regional Serrana.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica - **Apresentar aqueles pertinentes à sua estrutura empresarial:**

- 5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou
- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou
- 5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 5.1.5. Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física;
- 5.1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



5.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.2.5. Prova da inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder executivo do Estado de Santa Catarina (CADPEN), **(Sócio(s) administrador(es) e CNPJ)**;

<https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>

5.2.6. Prova da inexistência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), **(Sócio(s) administrador(es) e CNPJ)**;

<https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5.2.7. Prova da inexistência de registros no Sistema Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, **(Sócio(s) administrador(es) e CNPJ)**;

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14631502530087:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

5.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Serão exigidos apenas os documentos legalmente expressos na LLCA.

5.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);



5.3.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.2. Nos casos previstos em legislações específicas que dispensem a apresentação desta documentação, admite-se a substituição por declaração formal pelo fornecedor, desde que contenha menção do dispositivo legal e/ou condição que o abona.

5.4. Qualificação técnica

Justificativa para não exigência de qualificação técnica

Não será exigido atestado de capacidade técnica, pois trata-se de objeto que não demandará da contratada técnica específica e/ou serviços de alta complexidade. Desta forma, objetivando assegurar o maior número de participantes no processo licitatório, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, ratificamos o posicionamento pela não exigência do documento em questão.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Pedidos realizados dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços terão:

Até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte à emissão da autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento.

6.1.1. Não haverá definição de pedido mínimo, porém para garantir uma execução saudável do contrato por ambas as partes, o Setor Requerente deverá observar a divisão dos itens adjudicados pelas empresas conforme Contrato Administrativo relacionado, ou relatório final da disputa nos casos que dispensam a formalização de contratos.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Almoxarifado Regional, junto a Penitenciária Regional de Curitiba

Rua Juventino França de Moraes, s/n. - Bairro: Centro - CEP: 89533-000.

São Cristóvão do Sul – SC.

Horário de conferência e recebimento: A partir das 09h às 15:30h (segunda a sexta).

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:



Conforme Código de defesa do Consumidor, Artigos: 18, 24, 26 e 50.

Garantia legal é de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis. 90 (noventa) dias para produtos duráveis.

Garantia do fornecedor é complementar à legal e deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A Contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, como transporte do produto, identificação visual, manutenção e substituição do produto, caso acionamento da garantia.

Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da contratada, obriga-se a empresa vencedora:

7.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.1.5. Facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução, acompanhar através de um representante da Contratada a entrega do(s) objeto(s) ou emitir um termo declaratório confirmando que houve o acompanhamento do(s) objeto(s) por parte de um representante na hora da colocação deste(s) para transporte e entrega;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.10. Estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.1.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.13. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.1.14. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.15. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio> para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:



https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/.

7.1.16. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/06/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Documentos em desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.17. Conforme o Art. 2º, §6º da IN RFB nº 1.234/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação. Da mesma forma, se estiver enquadrada nas condições de isenção devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2. Da contratante, obriga-se a Administração/Contratante:

7.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Assinatura da Ata de registro de Preços

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: André Isidoro de Oliveira Martarello
Cargo: Superintendente Regional Serrano
Matrícula: 654.048-1-01
E-mail: sr05@pp.sc.gov.br

Fiscais:

Nome: Carlos Augusto Ribeiro
Cargo: Coordenador de Administração Penal (PRC)
Matrícula: 254.358-3-01
E-mail: pe08cap@pp.sc.gov.br



Nome: Felipe Bordignon
Cargo: Coordenador de Administração Penal (PISCS)
Matrícula: 393.307-5-01
E-mail: pe09cap@pp.sc.gov.br

Nome: Jaçanã Ribeiro Amorim
Cargo: Coordenador de Administração Penal (UMAX)
Matrícula: 972.193-2-02
E-mail: umaxcap@pp.sc.gov.br

8.3.1. Obrigações do Fiscal: A fiscalização da execução do contrato não se dará somente através do fiscal, todo e qualquer servidor público vinculado ao órgão Contratante possui o dever-poder de fiscalizar todos os procedimentos licitatórios, do seu início ao seu fim. Contudo o fiscal do contrato deverá atuar ativamente nos contratos os quais estará nomeado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Preferencialmente o fiscal será uma pessoa com conhecimento técnico necessário ao acompanhamento e controle do(s) objeto(s) contratado(s) e servidor do Contratante, podendo-se haver contratações de terceiros pela Contratante para realizar essa fiscalização, é vedado a designação de servidores pertencentes à comissão de licitação como fiscal ou para realização de algum ato fiscalizatório atinente às atribuições do fiscal.

O fiscal do contrato realizará anotações próprias de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, as decisões e providências que ultrapassarem suas atribuições deverão ser solicitadas à autoridade administrativa competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3.2. Analisar e conferir todos os documentos atrelados ao processo licitatório, devendo informar e alertar formalmente possíveis incorreções, violações ou ilegalidades à comissão de licitações, à autoridade competente ou ao órgão fiscalizatório competente;

8.3.3. Acompanhar a execução do contrato principalmente na hora da entrega do(s) objeto(s), podendo, quando impossibilitado, designar um servidor para realizar o acompanhamento da entrega, mediante anuência da autoridade administrativa competente, devendo ser comunicado formalmente por escrito à autoridade competente qualquer violação de contrato, seja por questões de quantidade de objeto entregue, seja por violação do prazo de entrega, seja por outra irregularidade contratual, normativa ou legal;

8.3.4. Verificar a conformidade material do(s) objeto(s) com a(s) especificação(ões) tanto em sua qualidade quanto em quantidade;

8.3.4.1. nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento será feito mediante termo circunstanciado, sendo considerado definitivo após a devida verificação do(s) objeto(s), este prazo de verificação não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade administrativa competente;

8.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) objeto(s) pela Contratada em desacordo com o contrato;

8.3.6. Entregar o “livro diário” de suas anotações para que seja atrelado ao processo digital de licitação logo após a execução final do contrato, podendo-se enviar de forma digital conforme combinado com a autoridade administrativa competente;

8.3.7. Demais atuações determinadas pela autoridade administrativa competente.

8.4. DA MATRIZ DE RISCO

Justificativa para não inclusão de cláusula correspondente na Ata de Registro de Preços.



Consonante o Decreto nº 47/2023 que dispõe sobre a fase preparatória das aquisições de bens e contratações de obras e serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de inclusão da cláusula específica encontra-se no artigo 28 conforme segue:

Art. 28. Os órgãos e as entidades deverão, obrigatoriamente, elaborar a matriz de alocação de riscos nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 1º Além do caso previsto no caput deste artigo, poderá ser elaborada matriz de alocação de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a Secretaria de Estado da Administração (SEA), mediante portaria conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de alocação de riscos.

Estando diante de um processo cujo objeto resume-se a aquisição de bens com entrega imediata, naturalmente após as fases que irão definir/habilitar os vencedores, não restando obrigações futuras pelas partes, além de que tal objeto não apresenta obrigação taxativa em dispositivo legal, esta comissão de licitações opta pela não inclusão de matriz de risco ao Contrato que será firmado ao término deste processo licitatório.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Prazos/ Medição

Prazo de recebimento provisório do objeto: até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a emissão da AF;

Prazo para recebimento definitivo: até 7 (sete) dias a contar do recebimento provisório;

Itens para substituição possuem a contagem suspensa até a nova entrega.

Prazo de troca de bens rejeitados: até 7 (sete) dias a contar da notificação;

Prazo de liquidação do documento fiscal: Imediatamente após a certificação (recebimento definitivo) por servidor responsável;

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias a contar da liquidação.

9.2. Condições de Pagamento:

9.2.1. As despesas resultantes do presente Termo de Referência serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora;

9.2.2. O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, até o 30º (trigésimo) dia subsequente o aceite do recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade na fase de habilitação, bem como a manutenção da mesma em todo o período de execução do Contrato;

9.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

9.2.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

9.2.5. A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;

9.2.6. Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil.



9.2.7. Vencido o prazo estabelecido no Edital e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.2.8. Serão retidos valores a título de Imposto de Renda, caso a empresa se enquadre nos preceitos do Decreto Estadual nº129 de 06/2023.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
540093/54093	10906	33.90.30.26	x.501.240

10.2 – O Fundo Rotativo Regional Serrano não usará da discricionariedade para manter em sigilo as informações referentes ao orçamento necessário para realização do presente processo licitatório, o mesmo pode ser consultado por qualquer interessado junto ao processo correspondente através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, sendo divulgado juntamente com o Edital da licitação.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 786.785,25**(setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO SETOR SOLICITANTE PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS.

Nome: Anderson Junior da Silva
E-mail: licitacaofr05@gmail.com
Telefone institucional: (49) 3412-3294

São Cristóvão do Sul, 26 de junho de 2024.

Fiscais da Ata de Registro de Preços
Fundo Rotativo Regional Serrano
[assinado digitalmente]

Comissão de Licitação
Fundo Rotativo Regional Serrano
[assinado digitalmente]